

CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO

PROCEDIMENTO N.º 47/CLPQ/AT/2025

MINUTA PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA A IMPRESSORAS DA
MARCA HP, LEXMARK E SCANNERS FUJITSU, SEM GARANTIA, EXISTENTES
NO PARQUE DISTRIBUÍDO DA AT**

Capítulo I - Disposições gerais.....	3
Artigo 1.º - Identificação do concurso	3
Artigo 2.º - Entidade Adjudicante.....	3
Artigo 3.º - Inscrição na plataforma eletrónica e acesso às peças	3
Artigo 4.º - Órgão que tomou a decisão de contratar.....	3
Artigo 5.º - Fundamento do procedimento	3
Artigo 6.º - Esclarecimentos, retificações e alteração das peças do concurso	4
Artigo 7.º - Leilão eletrónico.....	4
Capítulo II - Fase de Candidatura.....	4
Artigo 8.º - Modelo de qualificação dos candidatos	4
Artigo 9.º - Requisitos mínimos de capacidade técnica	4
Artigo 10.º - Requisitos mínimos de capacidade financeira	5
Artigo 11.º - Documentos destinados à qualificação dos candidatos	6
Artigo 12.º - Documentos da candidatura	6
Artigo 13.º - Prazo e modo de apresentação das candidaturas	6
Artigo 14.º - Análise das candidaturas	7
Artigo 15.º - Relatório preliminar, audiência prévia e relatório final da fase de qualificação.....	7
Artigo 16.º - Notificação da decisão de qualificação e envio de convite.....	7
Capítulo III – Proposta e avaliação.....	8
Artigo 17.º - Proposta e Documentos que constituem a proposta	8
Artigo 18.º - Critério de adjudicação e critério de desempate	8
Artigo 19.º - Relatório preliminar, audiência prévia e relatório final da fase de análise de propostas	11
Capítulo IV – Adjudicação e habilitação	11
Artigo 20.º - Notificação da decisão de adjudicação.....	11
Artigo 21.º - Documentos de habilitação	12
Artigo 22.º - Agrupamento adjudicatário	13
Artigo 23.º - Caução.....	13
Artigo 24.º - Redução do contrato a escrito	14
Capítulo V - Disposições finais	14
Artigo 25.º - Encargos	14
Artigo 26.º - Legislação aplicável.....	14

Capítulo I - Disposições gerais

Artigo 1.º- Identificação do concurso

1. O presente concurso limitado por prévia qualificação, com a referência n.º 47/CLPQ/AT/2025, tem por objeto a formação do contrato para a aquisição de serviços de assistência técnica a impressoras da marca HP, Lexmark e scanners Fujitsu, sem garantia, existentes no parque distribuído da AT, de acordo com as condições estabelecidas no caderno de encargos.
2. A descrição do objeto obedece à classificação CPV (Common Procurement Vocabulary), 72611000-6 - Serviços de assistência técnica informática, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, que alterou o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Artigo 2.º- Entidade Adjudicante

A Entidade Adjudicante é o Estado Português, através da Autoridade Tributária e Aduaneira do Ministério das Finanças, adiante designada por AT, com o NIF 600084779, com sede na Rua da Prata, n.º 20-22, 1149-027 Lisboa.

Artigo 3.º - Inscrição na plataforma eletrónica e acesso às peças

1. A participação no concurso depende de prévia inscrição, na plataforma eletrónica de contratação, *Vortal Vision*, disponível em <https://community.vortal.biz/sts/Login> utilizada pela AT, sendo a disponibilização das peças gratuita.
2. A plataforma é o canal único de comunicações no âmbito do presente concurso, sendo assegurados todos os contactos e todas as formalidades respeitantes ao presente concurso junto da referida plataforma.

Artigo 4.º- Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada em 06 de outubro de 2025, por despacho da Diretora de Serviços de Gestão de Recursos Financeiros, [REDACTED], no uso de competência subdelegada.

Artigo 5.º- Fundamento do procedimento

A escolha do procedimento de concurso limitado por prévia qualificação, com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, fundamenta-se nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Artigo 6.º- Esclarecimentos, retificações e alterações das peças do concurso

1. Os pedidos de esclarecimentos necessários de quaisquer dúvidas surgidas na interpretação das peças patenteadas, bem como, as listas contendo os erros e as omissões das peças do concurso, devem ser apresentados, por escrito, na plataforma eletrónica *Vortal*, através do endereço <https://community.vortal.biz/sts/Login>, utilizada pela AT, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das candidaturas/propostas.
2. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são prestados, por escrito, pelo júri, através da plataforma eletrónica, na mesma funcionalidade referida no número anterior, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das candidaturas/propostas.
3. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores fazem parte das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 7.º- Leilão eletrónico

No presente concurso não há lugar a leilão eletrónico.

Capítulo II - Fase de Candidatura**Artigo 8.º- Modelo de qualificação dos candidatos**

1. A qualificação dos candidatos assenta no modelo simples de qualificação referido no artigo 179.º do CCP.
2. São qualificados todos os candidatos que preencham os requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira, cumulativamente.

Artigo 9.º- Requisitos mínimos de capacidade técnica

Os requisitos mínimos de capacidade técnica que os candidatos devem preencher são estar certificados com as normas ISO 9001, ISO 14001 e ISO 27001. Além disto, os candidatos deverão comprovar estarem capacitado, pela HP e pela Lexmark, ou pelos representantes das marcas HP e Lexmark, a prestar serviços de assistência técnica aos equipamentos objeto do presente concurso (marca e modelos), efetuando menção escrita desse facto.

Artigo 10.º - Requisitos mínimos de capacidade financeira

1. Para efeitos de aferição da capacidade financeira, os candidatos devem preencher os seguintes requisitos mínimos:

- a) O valor médio do volume de negócios relativo aos últimos 3 (três) exercícios concluídos (campo A 5001 da IES – Informação Empresarial Simplificada) deve ser no mínimo igual ou superior a metade do preço base do procedimento, indicado no artigo 4.º do caderno de encargos.
2. Nos termos do n.º 3 do artigo 179.º do CCP os candidatos podem apresentar uma declaração bancária de acordo com o modelo constante do anexo VI ao CCP ou, no caso de o candidato ser um agrupamento, um dos membros que o integram ser uma instituição de crédito que apresente documento comprovativo de que possui sede ou sucursal em Estado membro da União Europeia, emitido pela entidade que exerça a supervisão bancária nesse Estado.
3. Para efeitos de aferição da capacidade financeira, não é permitido o recurso a terceiros. Neste sentido, os requisitos inerentes à avaliação da capacidade financeira deverão ser preenchidos única e exclusivamente pelo candidato.

Artigo 11.º- Documentos destinados à qualificação dos candidatos

Os documentos destinados à qualificação dos candidatos, redigidos em língua portuguesa, são os seguintes:

- a) Certificado válido da Norma ISO 9001;
- b) Certificado válido da Norma ISO 14001;
- c) Certificado válido da Norma ISO 27001;
- d) Declaração da HP, ou pelo representante da marca, a comprovar estar capacitado para prestar serviços de assistência técnica aos equipamentos objeto do presente concurso (marca e modelos);
- e) Declaração da Lexmark, ou pelo representante da marca, a comprovar estar capacitado para prestar serviços de assistência técnica aos equipamentos objeto do presente concurso (marca e modelos);
- f) Declaração IES – Informação Empresarial Simplificada, relativa aos três últimos exercícios concluídos, de acordo com o mencionado no artigo 9º deste programa de concurso, ou outro documento oficial onde seja possível aferir a informação referida no campo “A 5001” da IES – Informação Empresarial Simplificada.

Artigo 12.º- Documentos da candidatura

1. A candidatura é constituída pelos documentos referidos no artigo anterior, redigidos obrigatoriamente em língua portuguesa e pelo DEUCP - Documento Europeu Único de Contratação Pública (disponibilizado na plataforma eletrónica <https://community.vortal.biz/sts/Login>).
2. O DEUCP deve ser assinado por quem tenha poderes bastantes para obrigar os candidatos,

devendo ser entregues documentos comprovativos da vinculação dos subscritores, da declaração prevista na alínea anterior, à forma de obrigar (certidão permanente, procuração, etc.).

3. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos destinados à qualificação dos Candidatos estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o interessado fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

4. Os candidatos que se apresentem como agrupamentos, devem observar o regime do CCP, previsto para o efeito.

Artigo 13.º- Prazo e modo de apresentação das candidaturas

1. A apresentação das candidaturas deverá ser realizada de forma eletrónica, devendo cumprir com o disposto nas alíneas seguintes:

- a) Data limite de entrega: até às 23H59, do 30.º dia, observada a data do envio do anúncio ao Serviço das Publicações da União Europeia, conforme referido no n.º 1 do artigo 174º do CCP.
- b) Prazo de validade das candidaturas: 90 dias
- c) A entrega das candidaturas do presente procedimento será efetuada na plataforma de contratação acessível através do link: <https://community.vortal.biz/sts/Login>.

2. A candidatura deve ser assinada eletronicamente, utilizando uma assinatura eletrónica qualificada.

Artigo 14.º- Análise das candidaturas

1. O júri do concurso analisa as candidaturas para efeitos de qualificação dos candidatos.

2. A capacidade técnica e financeira dos candidatos é comprovada pela análise dos elementos constantes dos documentos destinados à qualificação dos candidatos.

Artigo 15.º- Relatório preliminar, audiência prévia e relatório final da fase de qualificação

1. Após a análise das candidaturas, referida no número anterior, o júri elabora, fundamentadamente, um relatório preliminar, no qual deve propor a qualificação dos candidatos.

2. No relatório preliminar, o júri deve também propor a exclusão de candidaturas, designadamente, por verificação de qualquer das situações elencadas no n.º 2 do artigo 184.º do CCP.

3. Elaborado o relatório preliminar, o júri envia-o a todos os candidatos, fixando-lhes um prazo de 5 (cinco) dias úteis, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

4. Decorrido o prazo previsto no número anterior, o júri elabora um relatório final, fundamentado nos termos do disposto no artigo 186.º do CCP.

5. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as candidaturas constantes do relatório final, nomeadamente, para efeitos de qualificação dos candidatos.

Artigo 16.º- Notificação da decisão de qualificação e envio de convite

1. O órgão competente para a decisão de contratar tomará a decisão de qualificação e notifica-a aos candidatos no prazo máximo de 90 dias após o termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 187.º do CCP.
2. Cumprindo o disposto no artigo 187.º do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar notifica todos os candidatos da decisão tomada, enviando aos candidatos eventualmente qualificados, em simultâneo, o convite para apresentação de proposta nos termos do artigo 189.º do CCP.
3. A proposta deve ser submetida através da plataforma de contratação supra identificada, utilizando uma assinatura eletrónica qualificada, até às 17H00, do 27.º dia, a contar do dia subsequente ao envio do convite, conforme referido no n.º 1 do artigo 191º do CCP.

Capítulo III – Proposta e Avaliação

Artigo 17.º- Elementos e documentos que constituem a proposta

1. Da proposta do concorrente deverá constar:
 - a) O preço total da proposta, s/IVA;
 - b) Taxa de IVA aplicável.
2. As propostas devem ser constituídas pelos seguintes documentos:
 - a) DEUCP - Documento Europeu Único de Contratação Pública (disponibilizado na plataforma eletrónica <https://community.vortal.biz/sts/Login>), previsto no n.º 6 do artigo 57.º do CCP;
 - b) Documentos comprovativos da vinculação dos subscritores da proposta, a forma de obrigar, prevista para o concorrente em apreço (certidão permanente, contrato de consorcio, procuração), nos termos do n.º 4 e n.º 5 do artigo 57.º do CCP;
 - c) Documentos que em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, nos termos da al b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP.
3. Todos os documentos da proposta têm de ser redigidos em língua portuguesa.
4. Não é admitida a apresentação de propostas variantes, nos termos do artigo 59º do CCP.

5. O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período mínimo de 90 (noventa) dias contados a partir da data limite para a sua entrega.

Artigo 18.º- Critério de adjudicação e critério de desempate

1. A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa na modalidade monofator, cujo preço ou custo é o único aspeto da execução do contrato a celebrar, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP
2. No caso de ainda se verificarem situações de empate na classificação das propostas, será utilizado como critério de desempate o definido na alínea c), do n.º 5 do artigo 74.º do CCP, aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atual, o sorteio, a desenrolar presencialmente com o júri do concurso e com os interessados, em data, hora e local a comunicar com a antecedência mínima de três dias, do qual será lavrada ata por todos os presentes.

O sorteio realizar-se-á através de extração direta de cupões com a designação dos concorrentes admitidos cujas propostas têm o mesmo preço. A ordem de extração dos cupões corresponderá à ordenação das respetivas propostas dos concorrentes admitidos.

Artigo 19.º- Relatório preliminar, audiência prévia e relatório final da fase de análise de propostas

1. Após análise das propostas e da aplicação do critério de adjudicação, o júri elabora, fundamentadamente, um relatório preliminar de avaliação, no qual propõe a ordenação das mesmas.
2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o júri, fundamentadamente, propõe a exclusão das propostas, designadamente, por verificação de qualquer das situações elencadas nos artigos 70.º e 146.º do CCP.
3. Elaborado o relatório preliminar, o júri envia-o a todos os candidatos, fixando-lhes um prazo de 5 (cinco) dias úteis, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
4. Decorrido o prazo previsto no número anterior, o júri elabora um relatório final, fundamentado no qual pondera as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de propostas se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos de exclusão.
5. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como, quando do relatório final, resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia.
6. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as

propostas constantes do relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

CAPÍTULO IV – ADJUDICAÇÃO E HABILITAÇÃO

Artigo 20.º- Notificação da decisão de adjudicação

1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final de análise das propostas e minuta do contrato.
2. Considera-se a minuta do contrato aceite quando haja declaração expressa nesse sentido ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à respetiva notificação.
3. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a entidade adjudicante notifica o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação referidos no artigo seguinte, nos termos do n.º 2 do artigo 77º.

Artigo 21.º- Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar, na plataforma <https://community.vortal.biz/sts/Login>, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da adjudicação:
 - a) Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º (nomeadamente certidões da autoridade tributária, da segurança social e registos criminais da pessoa coletiva e dos titulares de órgão de administração e/ ou gerência) do CCP;
 - c) Certidão comercial atualizada;
 - d) Comprovativo de registo no RCBE (Registo Central de Beneficiário Efetivo), para cumprimento da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto.
2. Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na internet o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º da Portaria 372/2017, de 14/12.
3. Com o consentimento do adjudicatário, nos termos da lei, a entidade adjudicante consulta a informação relativa a qualquer dos documentos referidos no número anterior, estando dispensada a sua apresentação nos termos do n.º 1. Para esse efeito, informa-se que a AT é detentora do NIPC n.º 600084779, podendo com esse número o cocontratante formalizar o consentimento junto da entidade competente para tal.

4. O adjudicatário não tem de apresentar os documentos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, na sua atual redação, se estiver registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado, de acordo com o n.º 10 do art.º 81.º do CCP.
5. Nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 85.º do CCP, o prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do adjudicatário formulada ao órgão competente para a decisão de contratar, por um período não superior a cinco dias.
6. Nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, pode ser concedido um prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis para supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados.

Artigo 22.º- Agrupamento adjudicatário

1. Caso a decisão de adjudicação recaia sobre proposta apresentada por um agrupamento concorrente, os respetivos membros e apenas estes devem associar-se antes da celebração do contrato na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de solidariedade.
2. Os membros do agrupamento adjudicatário devem igualmente subscrever declarações de nomeação de chefe do consórcio ao qual conferirão os poderes a que se referem as alíneas do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, e ainda os poderes especiais para receber da entidade adjudicante quaisquer quantias que devem ser pagas às consorciadas em execução do contrato.
3. O título constitutivo da modalidade de associação dos membros do agrupamento adjudicatário previsto no n.º 1 e as declarações referidas no número anterior devem ser apresentados pelo adjudicatário no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação.
4. A não apresentação dos documentos referidos no número anterior nos termos e prazos aí previstos determina a caducidade da adjudicação aplicando-se com as necessárias adaptações o regime consagrado nos n.ºs 2 a 4 do artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 23.º- Caução

Tendo em conta o preço base do procedimento não há lugar à prestação de caução.

Artigo 24.º- Redução do contrato a escrito

Os contratos serão reduzidos a escrito, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 94.º do CCP.

Capítulo IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 25.º- Encargos

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude das

obrigações emergentes do contrato.

Artigo 26.º- Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver previsto no presente programa do concurso, bem como no caderno de encargos será aplicável o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e respetiva legislação regulamentar.